



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 002-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 002-01/2025, que autoriza a revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores e do magistério municipal e dá outras providências.

Em atendimento ao preceito constitucional e artigo da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo vem apresentar o presente Projeto de Lei, que visa revisar a remuneração de todos os servidores e professores, com base no índice acumulado nos últimos doze meses, através do IPCA, calculado pelo IBGE, ao percentual de 4,87%, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Toda vez que lidamos com o assunto da correção salarial, nos vem o sentimento de que não se consegue atender à expectativa, ao desejo ou necessidades dos servidores. Isso porque existem limites, existem regras, temos projetos e anseios comunitários a serem atendidos com os recursos públicos.

As dificuldades são compartilhadas pelos Municípios de toda a região e sabe-se que todos eles estão utilizando percentuais semelhantes para contemplarem os seus quadros de servidores. Principalmente, diante das dificuldades financeiras causadas em razão dos reflexos das fortes cheias do ano passado.

Segue em anexo, o Parecer da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 06/01/2025


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002-01/2025

Autoriza a revisão geral da remuneração salarial do quadro de servidores e do magistério municipal e dá outras providências.

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral no Valor Padrão de Referência (VPR) dos Servidores e do Magistério Municipal em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 79 da LOM.

§ 1º O Valor Padrão I de Referência dos Servidores Municipais é fixado em R\$ 1.411,53 (um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º O valor Padrão de Referência do Magistério Municipal, 20 horas semanais, é fixado conforme tabela de vencimentos abaixo:

| CLASSE | NÍVEL ESPECIAL (Magistério - em extinção) | NÍVEL I (Graduação) | NÍVEL II (Pós-graduação) | NÍVEL III (Mestrado) | NÍVEL IV (Doutorado) |
|--------|--|------------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| A | R\$ 2.906,37 | R\$ 2.906,37 | R\$ 348,77 | R\$ 348,77 | R\$ 581,27 |
| B | R\$ 116,26 | R\$ 116,26 | R\$ 116,26 | R\$ 116,26 | R\$ 116,26 |
| C | R\$ 232,51 | R\$ 232,51 | R\$ 232,51 | R\$ 232,51 | R\$ 232,51 |
| D | R\$ 348,77 | R\$ 348,77 | R\$ 348,77 | R\$ 348,77 | R\$ 348,77 |
| E | R\$ 523,14 | R\$ 523,14 | R\$ 523,14 | R\$ 523,14 | R\$ 523,14 |
| F | R\$ 697,53 | R\$ 697,53 | R\$ 697,53 | R\$ 697,53 | R\$ 697,53 |
| G | R\$ 871,91 | R\$ 871,91 | R\$ 871,91 | R\$ 871,91 | R\$ 871,91 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de janeiro de 2025.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de recomposição salarial dos servidores municipais, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 002-01/2025 declaro que a referida recomposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** A recomposição salarial será realizada dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à recomposição sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** A recomposição salarial já está prevista no planejamento orçamentário anual, não gerando impacto adicional ao previsto.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro negativo na recomposição salarial dos servidores municipais.

Colinas, 06 de janeiro de 2025.



Laura Dresch

Contadora – CRC 104327